



Deputada
CÉLIA LEÃO

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
30 / 06 / 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 4266
PRÓTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 600 DE 1999

Institui a Comissão Estadual Permanente de Acessibilidade do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída e subordinada diretamente à Secretaria de Governo, a Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de São Paulo - CPAESP, para a elaboração de normas, fiscalização e controle de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência à edificações, espaço, mobiliário, transporte, comunicação e equipamentos urbanos.

Artigo 2º - A Comissão ora instituída, será integrada por membros, designados a saber :

- I) Um representante de cada Secretaria de Governo do Estado
- II) Um representante do Fundo Social de Solidariedade
- III) Dois representante do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência

Parágrafo Único - Cada representante terá um suplente.

Artigo 3º - A Comissão será presidida por um dos componentes, eleito por voto direto.

Artigo 4º - Constituem-se atribuições da Comissão:

I - Elaboração de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias Secretarias Estaduais.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4266 de 01 / 07 / 99
Autuado com 06 folhas
Ass. [Assinatura]

[Assinatura]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

37984 JUN 99



Deputada
CÉLIA LEÃO

FLS. N.º 02
RGL. 4266
PROTOCOLO LEGISLATIVO

II - Fiscalização e controle dessa aplicação, das normas legais do Estado, a saber :

a) indicada a situação de infração à norma e acionamento das unidades competentes do Estado para aplicação das penalidades previstas;

b) exames das irregularidades das edificações, quanto à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência;

III - Apresentação de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público;

IV - Providências para adaptação de todos os serviços de transporte público, de responsabilidade do Estado, de forma a permitir o acesso pela pessoa portadora de deficiência;

V - Providências objetivando a reserva de locais para estacionamento, na área central, nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, em Shopping Center, em Supermercados com estacionamento, nos Aeroportos e nas áreas de estacionamento controladas por sistema de zona azul, ou onde não houver regulamentação definida pelo município.

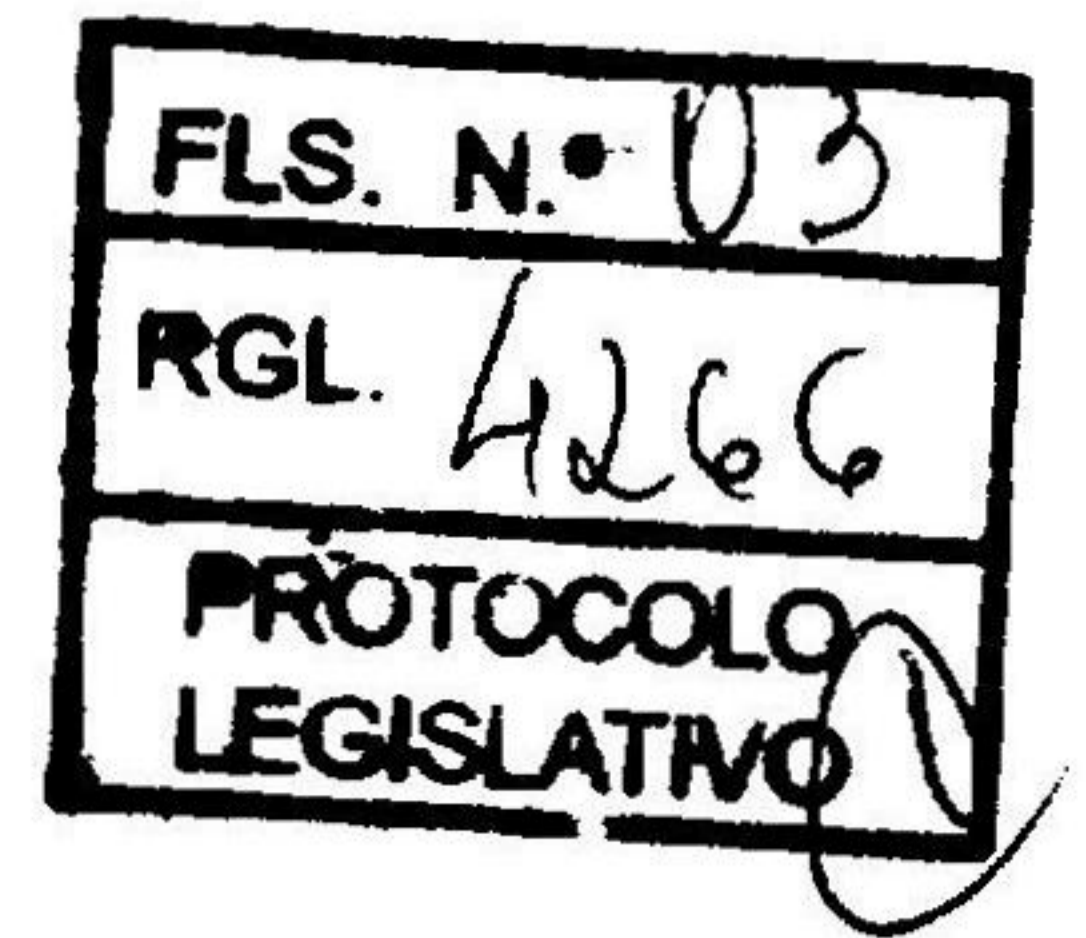
VI - Providências visando à garantia para uso de vias de acesso restrito;

VII - Elaboração de programa para cadastramento e expedição de credencial, de forma a permitir a identificação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - Efetivação da cobrança de ações do Poder Público e do particular, para implementação das normas definidas pela Comissão.



Deputada
CÉLIA LEÃO



Artigo 5º - A locação e a renovação dos contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas estaduais, deverão ser objeto do prévio exame da CPAESP, exclusivamente para verificação do atendimento às disposições do artigo 4º da Lei n.º 11.345, de 14 de abril de 1.993, e os imóveis não adequados terão seus contratos revogados.

Artigo 6º - A CPAESP divulgará sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Artigo 7º - A Comissão poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, para troca de experiência na área de sua atuação.

Artigo 8º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de unidades do Governo do Estado ou das Prefeituras, onde se fizer necessário à consecução de seus fins.

Artigo 9º - Caberá à Secretaria de Governo disponibilizar toda a infra estrutura operacional necessária para o desenvolvimento da CPAESP.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A sociedade organizada, cada vez mais, vem colaborando e participando no dia a dia, na condução de nosso país, tanto é, que o regime democrático está consolidado na maior parte do mundo. Sendo assim, aproveitando o exemplo da COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE SÃO PAULO, que já divide esta responsabilidade com a sociedade civil, nada mais justo, de também clamar a esta sociedade, sua participação de forma direta e objetiva na COMISSÃO ESTADUAL, para que, junto aos órgãos que regulamentarão a adequação e a acessibilidade em nosso



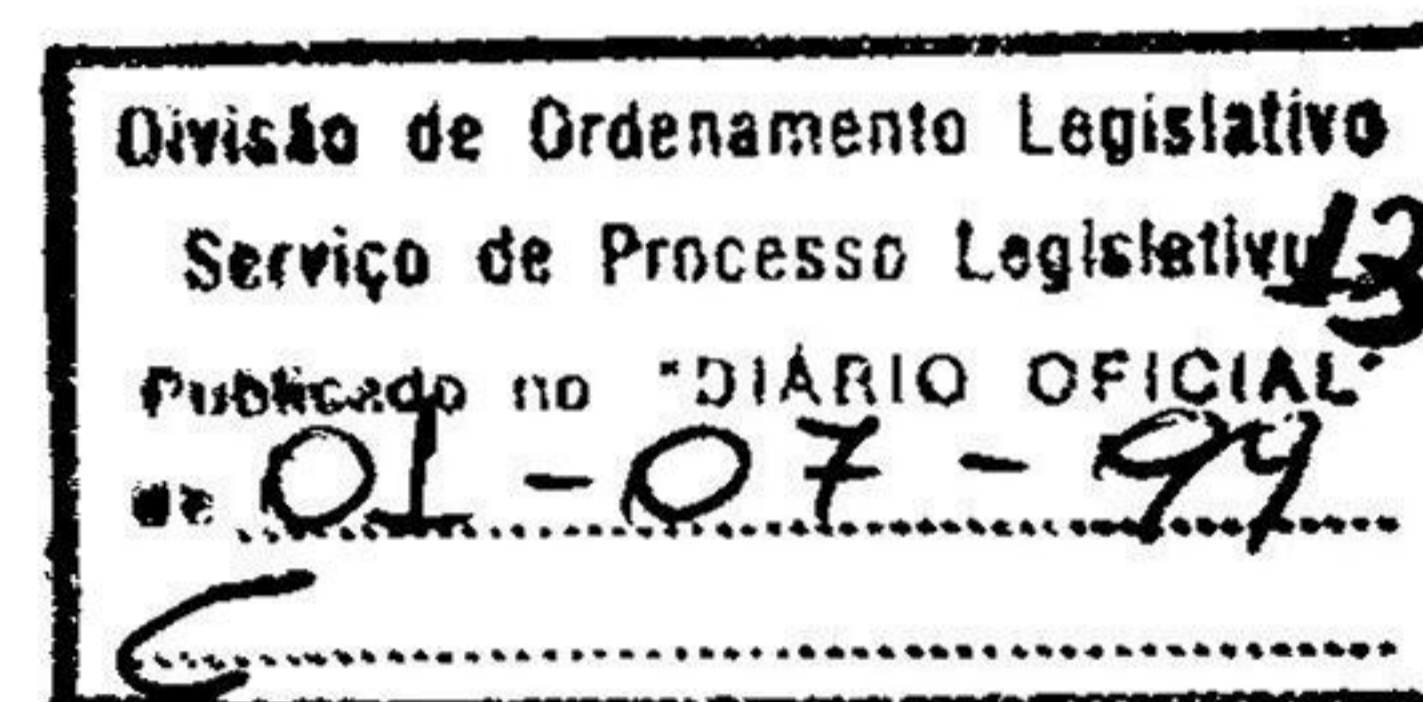
Deputada
CÉLIA LEÃO



Estado, também participe. Devido aos poucos recursos disponíveis a serem utilizados, precisamos de um debate amplo com pessoas ligadas diretamente às necessidades dos portadores de deficiência, para que todos os esforços empregados tenham resultado de imediato, de acordo com cada necessidade e possibilidade. Sendo assim, o apoio da sociedade aos membros do Executivo somará esforços que viabilizarão a implantação da Comissão Estadual Permanente de Acessibilidade do Estado de São Paulo, e assim sejam cumpridas determinações legais de forma clara, objetiva e precisa.

Sala das sessões, em

Célia Leão
Deputada Estadual



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.30611999

.....
Conferente

Folha 1
Proc. 4266
*

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/08/99

